



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS II – (2020/2021)

3.º Ano/B – 26-jan.-2021 – Exame de coincidências

Regência: Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde

Duração: 120 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

(NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

Grupo I

Ana, Beatriz e Carolina são irmãs e muito unidas. Depois de um ano muito difícil continuam a ajudar-se mutuamente em face dos seguintes desafios:

- i. **Ana** trabalhava para uma empresa de telecomunicações. Durante uma deslocação de serviço, atropelou um peão devido a excesso de velocidade e a empresa insiste que não será responsabilizada;
- ii. **Beatriz** tem uma dívida avultada perante um terceiro. Para a tentar ajudar, a sua prima **Diana** comprometeu-se a assumir a sua dívida. Mais tarde, **Diana** vem a descobrir que **Beatriz** lhe roubou um livro em criança. Perturbada com a descoberta, **Diana** não sabe se deverá continuar a ajudar a sua prima **Beatriz**;
- iii. **Carolina**, por sua vez, pediu dinheiro emprestado a **Diogo**, seu amigo de longa data. **Diogo** concordou em emprestar 50.000€ (cinquenta mil euros) a Carolina, porém, no dia seguinte (dia em que combinaram fazer a entrega do montante), **Diogo** disse ter mudado de ideias. **Carolina** não sabe o que fazer.

Para além disso, as três irmãs tinham herdado um apartamento na baixa lisboeta sobre cujo destino não conseguem chegar a acordo. Enquanto a disputa não se resolve, decidiram entregar o imóvel à sua prima **Diana**.

Quid iuris? (15 valores)

Tópicos de Correção:

1. **Ana: responsabilidade pelo atropelamento**
 - a. Regime das sociedades civis previsto no Código Civil;

- b. As sociedades civis respondem pelos factos ilícitos praticados pelos seus agentes nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos seus comissários (artigo 998.º, n.º 1).

2. **Beatriz: assunção de dívida**

- a. A assunção por parte da prima Diana de uma dívida de Beatriz configura uma doação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 940.º, n.º 1, parte final, do Código Civil;
- b. Furto de Beatriz não pode constituir fundamento de revogação da doação, com base em ingratidão (artigos 870.º e 974.º do Código Civil), enquanto causa de deserdação nos termos do artigo 2166.º, n.º 1, al. a) do Código Civil. Para este efeito, seria necessário haver uma condenação.

3. **Carolina: contrato de mútuo**

- a. Contrato de mútuo: noção e elementos;
- b. Forma do contrato atento o montante;
- c. Promessa de mútuo? Discussão sobre natureza real *quoad constitutionem* ou *quoad effectum* do mútuo;
- d. Contrato *real quoad constitutionem*? Se sim, apenas viabilidade de contrato-promessa de mútuo ex vi art. 410.º, n.º 1 do Código Civil. Problemas na execução específica do contrato-promessa, mas não na responsabilidade civil por violação da obrigação de contratar (arts. 830.º, n.º 1, 798.º). Se não, viabilidade de responsabilidade civil por direta violação do contrato de mútuo consensual por parte do mutuante, com consequências, nomeadamente, ao nível dos danos a peticionar.

4. **Entrega do imóvel a Diana**

- a. Depósito de coisa controvertida: noção e análise.
- b. Discussão doutrinária.

Grupo II

Decidido a começar uma vida diferente em 2021, **Carlos** decide sair do país, combinando com **David**, seu advogado e amigo, que este se encarregaria de arrendar o seu apartamento por um período mínimo de 5 anos. Mais tarde, **Carlos** vem a saber que **David** arrendou o imóvel a Cristina por apenas 1 ano.

Decidido a mudar a sua vida, **Carlos** decide ainda:

- (i) Pedir ao seu Banco que faça doações a várias instituições de solidariedade social;
- e

- (ii) Abandonar a sua fortuna numa ilha deserta.

Responda às seguintes questões:

1. Identifique e caracterize juridicamente o acordo celebrado entre **Carlos** e **David** e identifique os meios de defesa de **Carlos** (2,5 valores)
2. Analise agora as decisões de **Carlos**. Identifique e caracterize juridicamente os pontos (i) e (ii) acima. (2,5 valores)

Tópicos de Correção:

1. **Caracterização do acordo entre Carlos e David**

- a. Mandato para arrendamento de imóvel – art. 1157.º. Noção e características;
- b. Presunção de onerosidade nos termos do artigo 1158.º, n.º 1 do Código Civil, por ter por objeto atos que o mandatário pratica a título profissional;
- c. Arrendamento por 1 ano como ilegítimo. Porém, considerando o art. 1162.º in fine, poderia ser legítimo atento o valor da renda. Mandante poderá agir contra o terceiro (arrendatário), mesmo no mandato sem representação – art. 1181.º, n.º 2 (“ação direta”).

2. **Os comportamentos de Carlos**

- a. Ponto (i):
 - i. Noção de doação e características. Análise dos elementos;
 - ii. Limitações à capacidade ativa para fazer doações – caso das pessoas coletivas (análise do artigo 940.º do Código Civil e artigo 6.º do Código das Sociedades Comerciais). Problema de legitimidade ou de capacidade?
- b. Ponto (ii):
 - i. Noção de doação e características. Análise dos elementos;
 - ii. Renúncia a um direito não pode ser qualificada como doação, uma vez que a intenção expressa no ato de renúncia não é a atribuição de um benefício a outrem, por generosidade ou espontaneidade, mas antes a intenção de extinguir o próprio direito.